



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE COOPERAÇÃO-TSE Nº 73/2022

Pelo presente instrumento,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, doravante denominado **TSE**; e **PALVER CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.**, com sede em Avenida Paulista 1636, sala 1504, Bela Vista, São Paulo, CNPJ nº 41.522.141,0001-51, neste ato representado pelo **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA**, portador da Carteira de Identidade nº 304986938, CPF nº 162.590.817-23, doravante denominado **Palver**;

TSE e Palver em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e organizações que tenham *expertise* no monitoramento de redes sociais, como a **Palver**, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que as parcerias estratégicas na área de monitoramento de redes sociais são de fundamental importância para adoção de respostas céleres e efetivas na mitigação do impacto negativo dos casos identificados de desinformação; e

CONSIDERANDO que a **Palver** deseja colaborar com o **TSE** para a implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ("Termo"), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, por meio do compartilhamento de informações oriundas do monitoramento de redes sociais e de grupos públicos de aplicativos de mensageria, bem como a definição das medidas concretas que serão desenvolvidas conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurar o "Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral", sem prejuízo, a qualquer tempo, de rescisão unilateral deste Termo, mediante envio de notificação por escrito ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA

AÇÕES PARA MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS E DE GRUPOS PÚBLICOS DE APLICATIVOS DE MENSAGERIA

1. No âmbito da Parceria, a **Palver** se compromete a produzir e a compartilhar com o **TSE**, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis e conforme a necessidade, os seguintes produtos, sem prejuízo de outros a serem acordados entre as Partes:

a. Disponibilização de acesso à ferramenta Palver e respectivos *dashboards*, até o dia 1º de julho de 2023, com liberação de credenciais para acesso, tanto para o Tribunal Superior Eleitoral como para parceiros indicados.

2. O objeto deste Termo será executado por uma equipe multidisciplinar de profissionais da **Palver**, mediante emprego de ferramental especializado, com metodologia científica própria para compreensão dos comportamentos digitais e produção dos alertas e relatórios previstos nos itens 3 e 4 desta Cláusula.

3. O **TSE** poderá contribuir para a definição do escopo dos alertas e relatórios a serem produzidos pelo **Palver**, por meio da identificação e compartilhamento das palavras-chaves utilizadas de forma mais frequente na construção das metanarrativas de desinformação contra o Processo Eleitoral.

4. Os alertas e relatórios serão produzidos pela equipe da **Palver** com absoluta independência e sob sua exclusiva responsabilidade, não tendo o **TSE** qualquer ingerência sobre o conteúdo dos materiais elaborados e compartilhados pelas Instituições Parceiras.

5. A parceria objeto deste Termo será operacionalizada mediante a criação e a operação de grupo de comunicação instantânea em aplicativo de mensageria com representantes do **TSE** e da **Palver**.

6. O envio dos relatórios e alertas será realizado por meio do grupo de comunicação instantânea e/ou por email, para os representantes do **TSE**, ou qualquer outro meio a ser acordado entre as Partes.

7. Os representantes do **TSE** e da **Palver** realizarão reuniões periódicas, com periodicidade preferencialmente mensal, destinadas à avaliação da execução do objeto deste Termo, discussão a respeito de alertas e relatórios produzidos e atualizações relacionadas ao tema da desinformação.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução das iniciativas descritas neste Termo, de modo a, no limite de suas possibilidades, assegurar recursos humanos e materiais, ressalvado o disposto na Cláusula Quinta.

2. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a:

- (i) Contribuir para a execução do objeto deste Termo;
- (ii) Organizar reuniões periódicas para a adequada execução do objeto deste Termo; e
- (iii) Não dar publicidade aos alertas e relatórios, nem os compartilhar com terceiros, salvo mediante prévia anuência da Palver.

3. A **Palver** se compromete a:

- (i) Executar o objeto deste Termo;

- (ii) Participar de reuniões periódicas com o **TSE** para a adequada execução do objeto deste Termo;
- (iii) Produzir e compartilhar com o Tribunal os alertas e relatórios previstos neste Termo com a periodicidade definida de comum acordo entre as Partes; e
- (iv) Atuar em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA

AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **Palver**.

CLÁUSULA SEXTA

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente instrumento, as Partes se obrigam, por si ou por qualquer pessoa a elas ligadas, seja por seus administradores, funcionários, dirigentes, prepostos e comitentes, a qualquer título, a tratar como confidenciais todos os materiais, documentos, informações e dados de qualquer natureza a que tiverem acesso ou conhecimento no âmbito da parceria, salvo autorização em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo **TSE** e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

3. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte, desde que a alteração não desnature o objeto, devendo ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Termo.

4. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pela parte.

5. As situações não previstas no presente Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **29/07/2022, às 10:04**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



FELIPE MATIAS BAILEZ VIANA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **01/08/2022, às 10:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2102835&crc=0ABF4A45)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2102835&crc=0ABF4A45](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2102835&crc=0ABF4A45),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2102835** e o código CRC

0ABF4A45.